



PREFEITURA DE JAGUARETAMA



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2021022402-PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2021-PE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - ESTADO DO CEARÁ, através dos gestores amplamente qualificados, infrassinados, resolvem produzir este ato afim de encaminhá-lo ao setor competente desta municipalidade, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzido, resolve **REVOGAR** o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a "SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS/PEÇA LEGÍTIMA, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, USANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA, FORNECIDA PELOS LICITANTES PARA ENTREGA PARCELADA".

Preliminarmente, registra-se, que a revogação de licitação encontra fundamentação legal nos comandos das normas contidas no Art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e na Súmula do Superior Tribunal Federal – STF nº 473.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público.

Se faz oportuno relatar que a empresa vencedora do certame licitatório em questão, quando da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, se recusou a fazê-lo, ensejando o convite aos licitantes subsequentes, os quais se manifestaram no mesmo diapasão.

(Handwritten signatures and initials)



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA



Vencidas as tentativas visando a finalização deste processo, restou-nos apenas a adoção da revogação do mesmo, aduzindo a premissa que segue:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1 ...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Desta forma, por se tratar de expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados. Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para prestação dos serviços objeto da licitação. Assim fica desde já comunicado aos interessados que será iniciado novo certame licitatório. Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

“Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame”. (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, “C” da Lei 8.666/93 e é seguindo todos os procedimentos legais, resolvemos pela revogação

[Handwritten signatures and stamps]



PREFEITURA DE JAGUARETAMA



da presente licitação.

Expedientes Necessários.

Jaguaretama/CE, 18 de maio de 2021.


FERNANDO ÍTALO BORGES DIÓGENES
Secretário Municipal de Esporte e Juventude


FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária Municipal de Saúde


JOSÉ CELIO RODRIGUES XAVIER
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo


JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação


JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário Municipal de Governo e Gestão


PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo


WELLINGTON BRITO JERÔNIMO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia", que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I - A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres;

II - O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema;

III - Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade.

Art. 4º - Para a organização da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, será instituída uma Comissão Organizadora coordenada pela Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com composição de 30% (trinta por cento) das representantes do Colegiado que compreendem o Governo e a Sociedade Civil, definida em Resolução do CMDM.

Parágrafo Único: Apoiarão a organização e realização da Conferência, representantes da Secretaria de Assistência social, Centro de Referência da Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Gabinete do Prefeito, Associação Sociedade Civil e Convidada.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaipaba, Estado do Ceará, aos 10 de maio de 2021.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaipaba

FRANCISCA GEANE FREITAS LIMA
Presidente do CMDM

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:6EBA7F85

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2021-PE

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2021022402-PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2021-PE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - ESTADO DO CEARÁ, através dos gestores amplamente qualificados, infrassinados, resolvem produzir este ato afim de encaminhá-lo ao setor competente desta municipalidade, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzido, resolve REVOGAR o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a "SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS/PEÇA LEGÍTIMA, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, USANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA, FORNECIDA PELOS LICITANTES PARA ENTREGA PARCELADA".

Preliminarmente, registra-se, que a revogação de licitação encontra fundamentação legal nos comandos das normas contidas no Art. 9º da

Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e na Súmula do Superior Tribunal Federal - STF nº 473.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.

Se faz oportuno relatar que a empresa vencedora do certame licitatório em questão, quando da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, se recusou a fazê-lo, ensejando o convite aos licitantes subsequentes, os quais se manifestaram no mesmo diapasão.

Vencidas as tentativas visando a finalização deste processo, restou-nos apenas a adoção da revogação do mesmo, aduzindo a premissa que segue:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (I ...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Desta forma, por se tratar de expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados. Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para prestação dos serviços objeto da licitação. Assim fica desde já comunicado aos interessados que será iniciado novo certame licitatório. Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

"Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame". (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, "C" da Lei 8.666/93 e é seguindo todos os procedimentos legais, resolvemos pela revogação da presente licitação.
Expedientes Necessários.

Jaguaretama/CE, 18 de Maio de 2021.

FERNANDO ÍTALO BORGES DIÓGENES
Secretário Municipal de Esporte e Juventude

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ ABÍLIO RODRIGUES XAVIER
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário Municipal de Governo e Gestão

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo

WELLINGTON BRITO JERÔNIMO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

Publicado por:

Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0D6B20BB



GABINETE

PORTARIA Nº 2804001/21-GP DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a CESSÃO TEMPORÁRIA de servidor e dá outras providências.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que por meio do Ofício nº 133/2021-SME da Secretaria Municipal de Educação é solicitada a cedência temporária da servidora **MARIA ROSIMEIRE DE SOUZA** à Secretaria Municipal de Saúde; e

CONSIDERANDO que o artigo 68, da Lei Complementar Municipal nº 003/1998, e o artigo 41, da Lei Municipal nº 055/2009, autorizam a cessão de servidores da Prefeitura Municipal a outro órgão ou entidade dos poderes do município, da união, dos estados, do distrito federal e dos demais municípios,

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER a servidora efetiva **MARIA ROSIMEIRE DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, admitida sob a Matrícula nº 0009479, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 01 de maio de 2021.

Art. 2º. A cessão do servidor se dará pelo prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme a discricionariedade das Secretarias envolvidas

Art. 3º. A cessão de que trata o artigo 1º desta Portaria será com ônus para a Secretaria de educação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 28 de abril de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:BEE51F38



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº
2021.04.26-001**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.04.26-001

A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.04.26-001, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**,

cuja finalidade é a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER PESSOAS CARENTES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº 14.799.042/0001-49. CONTRATADA: SUPERMERCADO MANIÇOBAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.733.015/0001-70 VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.996,00 (quinze mil novecentos e noventa e seis reais), valor unitário de R\$ 79,98 (setenta e nove reais e noventa e oito centavos), DATA DO CONTRATO: 27 DE ABRIL DE 2021. VIGENCIA DO CONTRATO: até 23 DE MAIO DE 2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratada: ANDERSON FELIPE DA SILVA. Pela Contratada: SUPERMERCADO MANIÇOBAL LTDA.

Jati/Ceará, 23 de Março de 2021

ANDERSON FELIPE DA SILVA
Secretario de Assistencia Social
Ordenador de Despesas



Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:6E2ECB1C



**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 041/2021/GP**

DECRETO Nº 041/2021/GP de 18 de maio de 2021

EMENTA – MATER A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, COM A FLEXIBILIDADE DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS E COMPORTAMENTAIS.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita do Município de Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.067, de 15 de maio de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades.

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar continuidade à liberação de algumas atividades econômicas no município;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar a coibir aglomerações no centro urbano, assim como nos estabelecimentos comerciais, inclusive nas instituições financeiras, correspondentes bancários, supermercados, bancos e congêneres.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas no Município de Madalena, até 23 de maio de 2021, as medidas previstas nos decretos anteriores, especialmente o Decreto nº040/2021-GP de combate à COVID-19, observado o seguinte:

§ 1º Podem funcionar de terça-feira à sábado:

I – Os correspondentes bancários e loterias poderão funcionar das 07:00 às 15:00, observando a capacidade máxima de 05 (cinco) pessoas/clientes dentro do estabelecimento, ficando obrigado a disponibilizar um funcionário exclusivo para organizar e fazer cumprir as determinações contidas nesse decreto.

II – Os restaurantes funcionarão das 10:00h às 15:00h, observando a capacidade máxima de 40% no atendimento.